



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ESCLARECIMENTO Nº 9

#### Concorrência nº 02/2023

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da Concorrência em referência, o Coren-SP torna público:

#### Questionamento 1

*“Quesito 4 – Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.*

*9.3.22. – A licitante deverá apresentar 2 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, cada um com o máximo de 4 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções .....*

*9.3.24. – É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias.....*

*Nossa pergunta:*

*As peças publicitárias indicadas no 9.3.24 precisam entrar nas 4 páginas indicadas no item 9.3.22 ou as peças não contam dentro das 4 páginas?”*

#### **Resposta:**

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que “Cada relato de solução de problemas de comunicação propriamente dito deve ser apresentado em, no máximo, 4 (quatro) páginas, na forma do subitem 9.3.22 do Anexo I - Projeto Básico.

Para cada relato, é permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, conforme subitem 9.3.24 do Projeto Básico, sendo que tais peças não estão inclusas no limite de páginas aplicável a cada relato.

Da mesma forma, não se incluem no referido limite de páginas as fichas técnicas que deverão acompanhar as peças.

Os relatos, as peças publicitárias e as respectivas fichas técnicas devem ser apresentadas na forma do subitem 9.3.26 do Projeto Básico.”

#### Questionamento 2

*“Em relação ao julgamento da Proposta de Preços, o subitem 8.5 do Projeto Básico traz as fórmulas para que sejam encontradas as pontuações parciais de preços (PPP).*

*Ao ser analisadas as fórmulas, trazemos à baila a formula PPP6. Vide:*

*PPP6 = ((MPD+1)/PPL6+1))\*0,1 = quando o menor preço referir-se ao maior percentual de desconto, sendo:*

*MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL6;*

*PPL1 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito constante do subitem 8.1.6.;*

*0,1 = relevância atribuída ao serviço descrito no subitem 8.1.6.*

*Tendo em vista que o PPP6 busca o maior desconto, assim como o PPP1, ao realizarmos uma simulação de cálculos, percebemos que a formula em questão está incorreta, pois ela está dividindo o Maior Percentual de Desconto (MPD) pelo Preço Proposta do Licitante (PPL6), ou seja, ao passo que se aumenta o desconto, acaba por diminuir os pontos da formula PPP6.*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Ex.:

Levando-se em conta que na fórmula abaixo o que está em **Azul** seja o desconto da própria licitante (PPL6) e **Vermelho** para o maior desconto (MPD), aplicando a fórmula incorreta edital temos:

$$PPP6^1 = ((40+1)/(20+1)) * 0,1 = 0,19$$

$$PPP6^2 = ((40+1)/(30+1)) * 0,1 = 0,13$$

$$PPP6^3 = ((40+1)/(35+1)) * 0,1 = 0,11$$

Observa-se então que, de acordo com a aplicação da fórmula prevista do Projeto Básico, quanto maior o desconto, menor é a pontuação do PPP6.

Temos então, conforme demonstrado abaixo, que a fórmula correta seria  $PPP6 = ((PPL6+1)/MPD+1) * 0,1$ , onde conforme o maior desconto, maior a pontuação. Vide:

$$PPP6^1 = ((20+1)/(40+1)) * 0,1 = 0,05$$

$$PPP6^2 = ((30+1)/(40+1)) * 0,1 = 0,07$$

$$PPP6^3 = ((35+1)/(40+1)) * 0,1 = 0,08$$

Sendo assim, está correto o nosso entendimento que houve apenas um erro material, e por isso devemos considerar que a fórmula correta é  $PPP6 = ((PPL6+1)/MPD+1) * 0,1$  ?”

### **Resposta:**

A Comissão Especial de Licitação informa que foi publicado na data de hoje o Aviso nº 2, contendo a correção da referida fórmula conforme solicitado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Deste modo, a fórmula a ser considerada é:

“ $PPP6 = [(PPL6+1)/(MPD+1)] * 0,1$  = quando o menor preço referir-se ao maior percentual de desconto, sendo:

MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL6;

PPL6 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesto constante do subitem 8.1.6.;

0,1 = relevância atribuída ao serviço descrito no subitem 8.1.6”.

### **Questionamento 3**

“Se houver alguma pendência de documentação referente a habilitação, haverá um prazo para a regularização?”

### **Resposta:**

A Comissão Especial de Licitação informa que não haverá prazo para regularização de eventuais pendências referentes aos documentos exigidos para habilitação. As pendências referentes às regularidades presentes no SICAF serão possíveis de serem atualizadas através de consulta online, conforme subitem 19.1.1 do Edital. A falta de documentos listados no Edital acarretará na desclassificação da empresa, visto que o invólucro nº 5 será recebido apenas na Quarta Sessão pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de Janeiro de 2024.

Laís Serafim de Freitas

Comissão Especial de Licitação

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/concorrenca-no-02-2023-servicos-de-publicidade/>



**Coren<sup>SP</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000  
Telefone: 11 3225.6300  
[www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)